Certidão
Certifico que nesta data foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Date de 1991 de 1991



## LEI Nº MUNICIPAL Nº 1058, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários e Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias integrantes do quadro de Servidores Municipais de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, situado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto pela Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º**. O valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE não poderá ser inferior a R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único**. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

- **Art. 2º** A criação da despesa de que trata o artigo 1º, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 3º** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim, 26 de janeiro de 2021.

João Francisco da Silva Neto

PREFEITO